



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO CPJ n. 21/2023

Transforma, no âmbito do Centro de Apoio Operacional – CAOP, o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos em Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, com fundamento no art. 23 da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar:

I – O teor da Resolução CNMP nº 243/2021, que dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas;

II – A recomendação constante do item II.1.2 do Relatório da Correição Ordinária de Fomento à Resolutividade no Ministério Público do Estado de Alagoas, da Corregedoria Nacional do CNMP (Procedimento nº 1.00159/2023-37).

RESOLVE:

Art. 1º - O Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, instituído pelo art. 4º, inciso III, da Resolução CPJ nº 5/2018, fica transformado no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas.

Parágrafo único. Ficam mantidas as atribuições previstas na Resolução referida no caput.

Art. 2º - Afora o disposto no parágrafo único do artigo anterior, o Núcleo terá a incumbência de:

I – Atuar para a garantia dos direitos das vítimas, diretas e indiretas, de crimes, atos infracionais, desastres naturais, calamidades públicas e graves violações de direitos humanos, por meio da facilitação ao acesso à informação tendente a propiciar o encaminhamento a serviços de assistência e programas de proteção;

Assinatura manuscrita em tinta preta.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

II – Adotar iniciativas que levem o Ministério Público, a critério e por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, em conjunto ou com o apoio de órgãos e entidades de caráter assistencial, reduzir os danos causados às vítimas e prevenir a vitimização secundária;

III – Sugerir, à Diretoria da Escola Superior do Ministério Público – ESMP, a capacitação de membros, servidores e convidados, por meio de cursos e eventos de qualquer natureza, que abordem a vitimologia e o direito das vítimas;

IV – Divulgar boas práticas, estudos, jurisprudência e legislação sobre direito das vítimas;

V – Desempenhar atividades correlatas, quando solicitadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º - O Núcleo poderá, mediante solicitação dos órgãos de execução, atender vítimas, diretas e indiretas, de crimes, atos infracionais, desastres naturais, calamidades públicas e graves violações de direitos humanos, com o fim de facilitar:

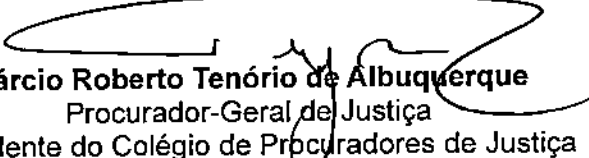
I – a adoção de medidas administrativas perante as autoridades competentes;

II – o acesso à informação sobre procedimentos investigatórios ou processos judiciais, quando demonstrado legítimo interesse.

Parágrafo único. Em seus atendimentos, a atividade do Núcleo será orientada pelos princípios da dignidade, igualdade, respeito, autonomia da vontade, confidencialidade, consentimento e informação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 14 de setembro de 2023.


Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



garantias e benefícios funcionais;

II – a vigência da Lei Estadual nº 8.074/2018 e o contido no Proc. GED nº 20.08.1562.000001/2021-04;

III – o teor da Recomendação CNMP nº 91/2022, que autoriza a regulamentação, pelos ramos e pelas unidades do Ministério Público brasileiro, do direito à compensação por assunção de acervo;

RESOLVE:

Art. 1º Os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas que cumprem os requisitos previstos no Ato PGJ nº 8/2021, desde 1.10.2022, possuem direito à percepção do valor integral da gratificação instituída pela Lei Estadual nº 8.074/2018.

Parágrafo único. O disposto no caput deverá ser implantado quando da existência de suficiente dotação orçamentária, com efeitos retroativos, conforme exigência constitucional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 14 de setembro de 2023.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 21/2023

Transforma, no âmbito do Centro de Apoio Operacional – CAOP, o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos em Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, com fundamento no art. 23 da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar:

I – O teor da Resolução CNMP nº 243/2021, que dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas;

II – A recomendação constante do item II.1.2 do Relatório da Correição Ordinária de Fomento à Resolutividade no Ministério Público do Estado de Alagoas, da Corregedoria Nacional do CNMP (Procedimento nº 1.00159/2023-37).

RESOLVE:

Art. 1º - O Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, instituído pelo art. 4º, inciso III, da Resolução CPJ nº 5/2018, fica transformado no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas.

Parágrafo único. Ficam mantidas as atribuições previstas na Resolução referida no caput.

Art. 2º - Afora o disposto no parágrafo único do artigo anterior, o Núcleo terá a incumbência de:

I – Atuar para a garantia dos direitos das vítimas, diretas e indiretas, de crimes, atos infracionais, desastres naturais, calamidades públicas e graves violações de direitos humanos, por meio da facilitação ao acesso à informação tendente a propiciar o encaminhamento a serviços de assistência e programas de proteção;

II – Adotar iniciativas que levem o Ministério Público, a critério e por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, em conjunto ou com o apoio de órgãos e entidades de caráter assistencial, reduzir os danos causados às vítimas e prevenir a vitimização secundária;

III – Sugerir, à Diretoria da Escola Superior do Ministério Público – ESMP, a capacitação de membros, servidores e convidados, por meio de cursos e eventos de qualquer natureza, que abordem a vitimologia e o direito das vítimas;

IV – Divulgar boas práticas, estudos, jurisprudência e legislação sobre direito das vítimas;

V – Desempenhar atividades correlatas, quando solicitadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º - O Núcleo poderá, mediante solicitação dos órgãos de execução, atender vítimas, diretas e indiretas, de crimes, atos infracionais, desastres naturais, calamidades públicas e graves violações de direitos humanos, com o fim de facilitar:

I – a adoção de medidas administrativas perante as autoridades competentes;

II – o acesso à informação sobre procedimentos investigatórios ou processos judiciais, quando demonstrado legítimo interesse.

Parágrafo único. Em seus atendimentos, a atividade do Núcleo será orientada pelos princípios da dignidade, igualdade, respeito, autonomia da vontade, confidencialidade, consentimento e informação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 14 de setembro de 2023.



Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Despachos

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 14 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

GED n. 20.08.0284.0002517/2023-27

Interessado: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas – Simpeal.

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: Em face da deliberação realizada na 16ª Reunião Ordinária do CPJ de 2023, ocorrida em 14 de setembro, remetam-se os autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para os fins de direito.

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, 14 de setembro de 2023.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público
Chefe de Secretaria do CPJ

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça
Secretário do CPJ

Conselho Superior do Ministério Público

Atos

EDITAL CSMP Nº 6/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, de 2ª entrância, que será provida por **PROMOÇÃO**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 14 de setembro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 78 DE 14 de Setembro de 2023

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa "Voluntariado do Ministério Público de